# *NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 015, DE 30 DE MAIO DE 2017*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

**Considerando** manifestação do Ministério Público Estadual e do Judiciário, dando conta de produção indevida de prova e *“contradições sensíveis entre o teor dos reconhecimentos pessoais feitos na polícia com o que foi narrado pelos autores destes quando ouvidos em juízo.”*

**Considerando** que o reconhecimento pessoal e fotográfico são provas importantes na persecução penal e deve ser produzidas com critério e segundo as normas de regência do Código Processual Penal (art. 226 e 228) e do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil/R-12 (art. 56 e 57);

**Considerando** que a idoneidade da prova e até mesmo o conceito institucional decorrem da correta formalização na colheita das provas trazidas na investigação, fator de maior credibilidade e confiabilidade no trabalho da Polícia Judiciária;

**Considerando** que a produção de prova desconectada da realidade fática induz a justiça a erro e fere a unicidade técnico-científica da investigação policial;

**Considerando**, por fim, que é dever do policial civil observar normas legais e regulamentares, sendo-lhe defeso eximir ou negligenciar no cumprimento das obrigações funcionais;

**O R I E N T A / R E C O M E N D A:**

***A PRODUÇÃO DE PROVA CONCERNENTE AO RECONHECIMENTO PESSOAL OU FOTOGRÁFICO DEVE OBEDECER AOS PARÂMETROS FORMAIS E LEGAIS DEFINDOS NOS ARTIGOS 226 A 228 DO CPP E ARTIGOS 56 E 57 DA R-12.***

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI**

**CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**